

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001145

DE: 26/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 476/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro, localizado na Avenida Braz de Souza Moreira, N. 34, Centro, Itaguari- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/15;
- ✓ Identificação do Estabelecimento, fl. 16;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 450/2015, fls. 17/19;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fl. 20;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 21/60;
- ✓ Certidões, fls. 61/66;
- ✓ Portarias, fls. 67/69;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 71;
- ✓ Planta Baixa, fl. 72;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 72;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 73;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 74;
- ✓ Declaração do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 75;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 76/137;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 138/191;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fl. 192;
- ✓ PROEMI, fl. 193;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 194/219;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001145

DE: 26/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório de Infraestrutura, fl. 221;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 222/223 e 323/324;
- ✓ Currículo PROFEN, fls. 224/322;
- ✓ Plano de Ação, fls. 325/420;
- ✓ Proposta de Redesenho Curricular, fls. 421/429;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 430/431;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 432;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 433;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 434/437;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 438/487;
- ✓ Número de Alunos, fl. 488;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 489/490;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 491/516;
- ✓ Destinação de Carga Horária, fl. 517;
- ✓ Estatuto, fls. 518/541.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Dona Genoveva Rezende Carneiro, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 450/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 75, a unidade escolar não apresentou o certificado do corpo de bombeiros, foi solicitado que a unidade fizesse algumas adequações, sendo que algumas foram feitas, tais como: extintores de incêndio, lâmpadas de emergência, grades valas, instalação de gás fora de ambiente de cozinha. As demais não foram atendidas devido à falta de recursos financeiros. E segundo informações, o restante das exigências será atendido após a chegada dos recursos da unidade mantenedora.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001145

DE: 26/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro

ASSUNTO: Renovação

---

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, sala de professores, sala de estudos, coordenação, banheiros, biblioteca, videoteca, salas de aula, cantina, quadra de esportes, pátio coberto, pátio descoberto.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Nas fls. 489/490, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

A relação do acervo está anexada nas fls. 438/487, segundo informações dos autos, fl. 433, a biblioteca conta com enciclopédias, bibliografia de história, há 72 livros didáticos, dicionários, entre outros. A biblioteca desenvolve o projeto Café com Leitura, realizado semestralmente. O mesmo é realizado na praça da cidade, envolvendo alunos de outra escola, comerciantes e comunidade em geral.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores 01 possui apenas ensino médio e 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 65, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas. No Art. 186 cita que o aluno que cometer um ato de indisciplina grave o aluno será dispensado da aula, pelo diretor ou coordenador pedagógico, e convidado a voltar no dia seguinte para que, antes do início das aulas, o caso seja solucionado.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001145

DE: 26/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro

ASSUNTO: Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro**, localizado na Avenida Braz de Souza Moreira, N. 34, Centro, Itaguari/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001145

DE: 26/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Genoveva Carneiro

ASSUNTO: Renovação

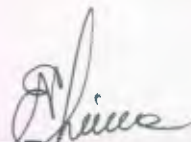
- ✓ **Adequar** o art. 65, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



**Maria Euzébia de Lima**  
Conselheira Relatora